



MENSAGEM N.10

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Corte, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, Projeto de Lei que propõe a ratificação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Ameosc - CIS/AMEOSC, o qual o município é ente consorciado.

A base legal dos Consórcios Públicos foi iniciada com a Emenda Constitucional 19/98, que deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de Lei, os Consórcios Públicos e os convênios de cooperação entre os Entes Federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos, bem como pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Tais dispositivos legais autorizaram que dois ou mais Entes Federados possam criar um Consórcio Público para prestar um serviço público de interesse comum.

Assim, o Consórcio nasce, quando dois ou mais entes, detentores de recursos escassos, se unem com o objetivo de atender a algum interesse que lhes seja comum. Quando fazem isso diz-se que estão fazendo a gestão associada daquele interesse comum.

O Consórcio Público constituiu-se na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da Lei, a administração indireta dos Entes Consorciados.

O CIS/AMEOSC foi instituído em 05 de Janeiro de 1998, que integram os 19 municípios da região da Ameosc, oportunidade na qual subscreveram o Protocolo de Intenções os Municípios de Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondaí, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste e Tunápolis, com o objetivo de integrar ações dos Municípios participantes, em prol de



assegurar a prestação de serviço na área da saúde, com consultas e exames médicos especializados de média e alta complexidade, para a população dos Municípios Consorciados.

Para adequação a Lei dos Consórcios Públicos, nº 11.107/2005, no ano de 2007, admitido o ingresso do município de Anchieta, e aprovado e ratificado novo Protocolo de Intenções, posteriormente convertido em Estatuto Social, não havendo novas modificações, no entanto para novas adequações foram necessárias as mudanças propostas.

Todas as alterações apresentadas foram aprovadas e consubstanciam o Contrato de Consórcio Público apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária do CIS/AMEOSC, conforme o texto que ora apresentamos a Vossas Excelências, notadamente por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe:

Art. 12. A alteração do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados. (Grifos nossos)

Nesse norte, o artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), preceitua:

Art. 29. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. (Grifos nossos)

Esclareço que a apreciação e aprovação do Contrato de Consórcio Público, foram devidamente registradas na Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Ameosc - CIS/AMEOSC, Ata de nº 002/2025 do dia 10/12/2025.

Destaco ainda que, o texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do CIS/AMEOSC, é parte integrante da Lei e segue em anexo para consulta e conhecimento.

É importante ressaltar que o Contrato de Consórcio Público do CIS/AMEOSC, exigiu todo um processo anterior de debate e deliberação, principalmente para adequação à Lei Estadual nº 18.861/2024 de autoria do governo do Estado de SC, cujo resultado deve ser apreciado por esta casa legislativa, para ratificação das modificações propostas, especialmente aos preceitos do despacho jurídico do Estado e sua Minuta de projeto de Lei junto ao Consórcio para seu referido consorciamento.

Por fim, nunca é demais lembrar que compete ao estado democrático de direito atender, direta ou indiretamente, as necessidades sociais por meio da definição e execução de políticas públicas, em consonância com as normas objetivas, de natureza principiológica e programática, consignadas na Lei Maior.



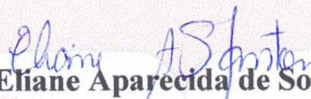
Assim, tais normas devem ser atualizadas para se adequar às dinâmicas e inovações sociais.

Por todos esses motivos mostra-se imprescindível a participação de nosso Município no CIS/AMEOSC, e a consequente ratificação do Contrato de Consórcio, a fim de garantir a continuidade dos atendimentos realizados, capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida, por meio de gestão pública eficiente e transparente; visando ampliação da união dos esforços entre o Estado e os Municípios, otimizando os recursos de saúde disponíveis e promovendo uma maior eficiência no atendimento às demandas da população, com a realização de investimentos mais assertivos na saúde pública regional.

Diante do acima exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse Municipal e a necessidade de se concluir o mais breve possível essa etapa, a fim de possibilitar a regularização do Consórcio CIS/AMEOSC na proposta de consorciamento junto ao Estado de Santa Catarina.

São essas, Excelentíssimos Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e Senhores Vereadores, as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.


Eliane Aparecida de Souza Fanton
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL A RATIFICAR O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMEOSC- CIS/AMEOSC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a **Prefeita do Município de Guarujá do Sul**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica Ratificada a participação do Município junto ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Ameosc - CIS/AMEOSC, constituído sob a forma de Associação Pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, Lei Federal nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal nº 8.142/90 e Lei Estadual nº 18.861/2024.

Art. 2º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e do artigo 29 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, fica ratificado em todos os seus termos o Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Ameosc - CIS/AMEOSC, celebrado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em 10 de dezembro de 2025, na forma do Anexo.

Art. 3º. Com o número de ratificações previstas no Contrato de Consórcio Público e observadas as normas legais, em especial a Lei Federal nº 11.107/2005, e Lei Estadual nº 18.861/2024, fica consolidado em todos os seus termos o texto do Contrato de Consórcio Público do CIS/AMEOSC.

Art. 4º. Para todos os efeitos legais os dispositivos do Contrato de Consórcio Público, inclusive seus Anexos, serão considerados texto legal.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar repasses de recursos financeiros ao Consórcio, visando atender suas finalidades estatutárias, em conformidade com os Contratos de Rateio para compra de serviços em saúde e os Contratos de Rateio Administrativo, em obediência às normas que regem os Consórcios Públicos.

§ 1º - Os Contratos de Rateio Administrativo, terão seus valores de contribuição aprovados em Assembleia Geral do Consórcio anualmente.

§ 2º - Os Contratos de Rateio de Serviços em Saúde serão definidos mediante dotações orçamentárias, de acordo com o orçamento vigente de cada ente consorciado.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do



orçamento municipal vigente de cada exercício financeiro.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de Guarujá do Sul/SC, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2026.



Eliane Aparecida de Souza Fanton
Prefeita Municipal

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

**OS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMEOSC -
CIS/AMEOSC, DELIBERAM, POR UNANIMIDADE, A
REDAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
NOS SEGUINTE TERMOS:**

TÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO,
DURAÇÃO E FINALIDADE.**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Ameosc-CIS/AMEOSC constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal nº 8.142/90, Lei Estadual nº 18.861/24, pelo presente Contrato e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - Passam a vigorar as disposições do presente Contrato de Consórcio Público do CIS/AMEOSC, mediante a vigência das Leis de ratificação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Entes Consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Ameosc-CIS/AMEOSC, é formado pelos seguintes entes federativos de:

- I. O Município de Anchieta/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.024.687/0001-22, com sua sede na Prefeitura Municipal de Anchieta, situada na

- Avenida Anchieta, nº 838, Centro, CEP 89.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Moacir Pedro Piovezani, brasileiro, portador do CPF nº 430.xxx.829-xx;
- II. O Município de Bandeirante/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.528/0001-84, com sua sede na Prefeitura Municipal de Bandeirante, situada na Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, CEP 89.905-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eder Luiz Marcon, brasileiro, portador do CPF nº 024.xxx.119-xx;
- III. O Município de Barra Bonita/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.527/0001-30, com sua sede na Prefeitura Municipal de Barra Bonita, situada na Avenida Buenos Aires, nº 600, Centro, CEP 89.909-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Agnaldo Deresz, brasileiro, portador do CPF nº xxx.532.xxx-14;
- IV. O Município de Belmonte/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 80.912.108/0001-90, com sua sede na Prefeitura Municipal de Belmonte, situada na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Centro, CEP 89.925-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair Antonio Giumbelli, brasileiro, portador do CPF nº 796.xxx.609-xx;
- V. O Município de Descanso/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.026.138/0001-97, com sua sede na Prefeitura Municipal de Descanso, situada na Avenida Marechal Deodoro, nº 146, Centro, CEP 89.910-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Juliano Junior Kasper, brasileiro, portador do CPF nº 061.xxx.869-xx;
- VI. O Município de Dionísio Cerqueira/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.026.773/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, situada na Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, CEP 89.950-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Bianca Moreira Maran Bertamoni, brasileira, portadora do CPF nº 046.xxx.619-xx;
- VII. O Município de Guaraciaba/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.821.216/0001-82, com sua sede na Prefeitura Municipal de Guaraciaba, situada na Rua Ademar de Barros, nº 85, Centro, CEP 89.920-000, neste ato

- representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Domingos Marcon, brasileiro, portador do CPF nº 385.xxx.679-xx;
- VIII. O Município de Guarujá do Sul/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.027.045/0001-87, com sua sede na Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, situada na Avenida João Pessoa, nº 1265, Centro, CEP 89.940-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Eliane Aparecida de Souza Fanton, brasileira, portadora do CPF nº xxx.085.889-xx;
- IX. O Município de Iporã do Oeste/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 78.485.554/0001-13, com sua sede na Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste, situada na Rua Santo Antônio, nº 100, Centro, CEP 89.899-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Michel Nedel Barth, brasileiro, portador do CPF nº 088.xxx.799-xx;
- X. O Município de Itapiranga/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.821.208/0001-36, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itapiranga, situada na Rua Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, CEP 89.896-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Gomes Ribas, brasileiro, portador do CPF nº 927.xxx.919-xx;
- XI. O Município de Mondaí/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.028.415/0001-09, com sua sede na Prefeitura Municipal de Mondaí, situada na Avenida Lajú, nº 420, Centro, CEP 89.893-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elizandro Mainardi, brasileiro, portador do CPF nº xxx.405.519-xx;
- XII. O Município de Palma Sola/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.028.639/0001-02, com sua sede na Prefeitura Municipal de Palma Sola, situada na Rua Francisco Zanotto, nº 600, Centro, CEP 89.985-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Sansigolo, brasileiro, portador do CPF nº 036.xxx.419-xx;
- XIII. O Município de Paraíso/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 80.912.009/0001-08, com sua sede na Prefeitura Municipal de Paraíso, situada na Rua Alcides Zanin, nº 593, Centro, CEP 89.906-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Belegante, brasileiro, portador do CPF nº 707.xxx.299-xx;
- XIV. O Município de Princesa/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.836/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de Princesa, situada na

- Rua Rio Grande do Sul, nº 545, Centro, CEP 89.935-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Diangele Fabiele Klein Marmitt, brasileira, portadora do CPF nº 064.xxx.059-xx;
- XV. O Município de Santa Helena/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 80.912.140/0001-75, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santa Helena, situada na Rua Dom Feliciano, nº 476, Centro, CEP 89.915-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Clovis Lazarotto, brasileiro, portador do CPF nº 563.xxx.xxx-87;
- XVI. O Município de São João do Oeste/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 80.911.936/0001-03, com sua sede na Prefeitura Municipal de São João do Oeste, situada na Rua Encantado, nº 66, Centro, CEP 89.897-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sergio Luis Theisen, brasileiro, portador do CPF nº 619.xxx.xxx-53;
- XVII. O Município de São José do Cedro/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.026.781/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal de São José do Cedro, situada na Rua Jorge Lacerda, nº 1049, Centro, CEP 89.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Julio Will, brasileiro, portador do CPF nº 009.xxx.xxx-79;
- XVIII. O Município de São Miguel do Oeste/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.821.174/0001-80, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, situada na Rua Marcílio Dias, nº 1199, Centro, CEP 89.900-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vardelidio Edenilson Zanardi, brasileiro, portador do CPF nº 754.xxx.xxx-53;
- XIX. O Município de Tunápolis/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 78.486.198/0001-52, com sua sede na Prefeitura Municipal de Tunápolis, situada na Rua João Castilho, nº 111, Centro, CEP 89.898-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marino José Frey, brasileiro, portador do CPF nº 345.xxx.559-xx;

De acordo com as Leis aprovadas pelas respectivas Câmaras de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.

- § 1º Somente será considerado consorciado o Ente Federativo subscritor do Contrato que o ratificar por meio de Lei no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- § 2º A ratificação realizada após 06 (seis) meses de subscrição do presente Contrato somente será válida após a homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA - É facultado o ingresso de novos Entes Federativos ao CIS/AMEOSC a qualquer momento, o que se fará com pedido formal ao Conselho Administrativo, a qual, após análise de atendimento aos requisitos legais, colocará à apreciação da Assembleia Geral que decidirá pela aceitação ou não do novo Consorciado.

§ 1º - Aprovado o ingresso de novo Consorciado, este providenciará Lei de ratificação do Contrato, a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao Consórcio, a subscrição do Contrato de Prestação de Serviços e celebração do Contrato de Rateio.

§ 2º - Poderão ingressar no CIS/AMEOSC, a União, o Estado de Santa Catarina e Municípios.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O CIS/AMEOSC tem sede e foro na Rua: Almirante Tamandaré, nº 320, Sala 101, Centro - CEP 89.900-000, no Município de São Miguel do Oeste/SC.

CLÁUSULA QUINTA - O CIS/AMEOSC terá duração indeterminada.

CLÁUSULA SEXTA - A área de atuação do CIS/AMEOSC será formada pelos territórios dos Entes Federativos Consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - São finalidades do CIS/AMEOSC:

- I. Representar o conjunto dos entes consorciados que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II. Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade conforme legislação vigente, para a população dos Municípios Consorciados, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência eficiente e eficaz;
- III. Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos Entes Consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- IV. Estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- V. Criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;
- VI. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos Entes Consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
- VII. Desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos Entes Consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CIS/AMEOSC;
- VIII. Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos Consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
- IX. Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
- X. Viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;
- XI. Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Entes Consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
- XII. Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos Entes Consorciados;

XIII. Estabelecer relações de cooperação com outros Consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CIS/AMEOSC poderá:

- I. Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- II. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- III. Realizar licitações em nome dos Municípios Consorciados, mediante autorização do Município, viabilizando o cumprimento dos objetivos previstos no caput deste artigo, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos Municípios;
- IV. Efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos Entes Consorciados;
- V. Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, conforme legislação vigente.

TÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA OITAVA - Os Entes Consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, delegando ao Consórcio a prestação de serviços previstas no artigo 7º e incisos deste Contrato.

TÍTULO III

DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE RATEIO

CAPÍTULO I

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA - Os Contratos de Prestação de Serviços, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos na cláusula 7ª deste Contrato, serão firmados por cada Ente Consorciado com o Consórcio.

§ 1º O Contrato de Prestação de Serviço deverá:

- I. Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II. Promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º O Consórcio poderá celebrar Contrato de Prestação de Serviço com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos Entes Consorciados, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA DÉCIMA - Os Contratos de Rateio serão firmados por cada Ente Consorciado com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao Consórcio.

§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os Contratos de Rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os Entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Consórcio será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por Lei, deste Contrato.

Parágrafo Único - As omissões poderão ser regulamentadas em Regimento Interno, aprovadas em Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CIS/AMEOSC terá a seguinte estrutura básica:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Administrativo
- III. Conselho Fiscal
- IV. Diretoria Executiva
- V. Colegiado de Saúde

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio CIS/AMEOSC, é o órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios Consorciados, que terão direito a voto desde que quites com suas contribuições mensais e demais obrigações estatutárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os Entes Consorciados que integram o CIS/AMEOSC terão direito a participação de um membro titular e um membro suplente na Assembleia Geral.

§ 1º O membro titular de que trata o *caput* será o Prefeito e, o membro suplente o Vice-Prefeito de cada Município Consorciado.

§ 2º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º A representatividade do Estado de Santa Catarina nos Consórcios Públicos de Saúde se dará originariamente pelo(a) Secretário(a) de Estado da Saúde, inclusive com direito a voto.

§ 4º Cada Ente Consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral, a ser exarado pelo membro titular ou na ausência deste, pelo membro suplente.

§ 5º O(a) Secretário(a) de Estado da Saúde poderá, por meio de ato próprio, subdelegar a representação prevista no § 3º.

§ 6º O voto será público e nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do Consórcio CIS/AMEOSC ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Em primeira convocação, presentes a maioria dos Entes Consorciados;
- II. Em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de Entes Consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As deliberações da Assembleia Geral, com exceção dos casos expressamente previstos neste Contrato, se darão por votação da maioria simples dos Entes Consorciados presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas de acordo com a necessidade de deliberações e convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de Edital expedido pelo Presidente do Consórcio CIS/AMEOSC.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, no mês de dezembro de cada ano para apreciação e aprovação do Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, no primeiro trimestre do ano para a deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Consórcio, por iniciativa de no mínimo um quinto dos representantes dos Entes Consorciados ou pelo Conselho Fiscal, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação prevista na cláusula 18ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A elaboração, a aprovação e as modificações do Contrato de Consórcio Público serão objeto de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos Consorciados, sendo consideradas aprovadas a elaboração e as modificações que obtiverem voto de dois terços dos presentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As Assembleias Gerais Ordinárias e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão feitas na sede do CIS/AMEOSC, dos Entes Consorciados ou outros locais aprovados em Assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Havendo consenso entre seus membros, com as exceções previstas no presente Contrato, as deliberações do Consórcio CIS/AMEOSC poderão ser efetivadas através de aclamação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal;

- II. Homologar o ingresso no Consórcio de Entes Federados, que tenham ratificado o Contrato após 6 (seis) meses de sua subscrição;
- III. Aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;
- IV. Aplicar a pena de exclusão;
- V. Aprovar o Estatuto e suas alterações;
- VI. Deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em Contrato de Rateio, e respectivas cotas de serviços;
- VII. Aprovar:
 - a) O Orçamento Anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais Contratos de Rateio;
 - b) Política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
 - c) O Plano de Metas;
 - d) O Relatório Anual de Atividades;
 - e) A prestação de contas do Conselho Administrativo, após a análise do Conselho Fiscal;
 - f) A realização de operações de crédito;
 - g) A celebração de convênios;
 - h) A alienação e a oneração de bens imóveis do Consórcio;
 - i) A mudança da sede.
- VIII. Aceitar a cessão onerosa de servidores do Ente Consorciado ou Conveniado;
- IX. Admitir e demitir o Diretor Executivo do Consórcio;
 - X. Ratificar a nomeação e a exoneração dos empregos públicos de confiança;
- XI. Autorizar o Presidente do Consórcio a prover os empregos públicos previstos neste Contrato;
- XII. Prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
- XIII. Contratar serviços de auditoria externa;
- XIV. Aprovar a extinção do Consórcio;
- XV. Deliberar sobre assuntos gerais do Consórcio;
- XVI. Destituir os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- XVII. Deliberar sobre a dissolução e as alterações estatutárias do CIS/AMEOSC, de acordo com as regras estabelecidas no Contrato do Consórcio e no Estatuto.

Parágrafo único. As ações e serviços de saúde a serem realizados direta ou indiretamente pelo Consórcio Público de Saúde, devem, antes da submissão à aprovação pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Administrativo do Consórcio Público de Saúde, serem avaliadas pelo Colegiado de Saúde do Consórcio Público, e pactuados pela CIR quando promovida exclusivamente por entes municipais, bem como pactuadas pela CIB quando promovidas pelo Estado de Santa Catarina em conjunto com os entes municipais consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

- I. Unanimidade de votos de todos os Consorciados para a competência disposta no inciso XIII da cláusula anterior;
- II. Dois terços dos presentes para a competência disposta no inciso III da cláusula anterior;
- III. Maioria absoluta de todos os Consorciados para a competência disposta no inciso IV e VII, alínea "h", da cláusula anterior;
- IV. Maioria simples dos Consorciados presentes para as demais deliberações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Havendo consenso, as deliberações tomadas por maioria simples dos Consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Das Assembleias realizadas serão confeccionadas Atas, nas quais serão registrados, de forma resumida, todos os assuntos abordados e decididos, as intervenções realizadas e, como anexo, se for o caso, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

Parágrafo único - Sob pena de ineficácia das decisões nela incluídas, a íntegra da Ata da Assembleia Geral será publicada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aquele em que for realizada a Assembleia.

SEÇÃO II

CONSELHO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O CIS/AMEOSC será dirigido por um Conselho Administrativo e será constituído pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Vice-Secretário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A eleição para o Conselho Administrativo será realizada no mês de dezembro a cada 02 (dois) anos, em Assembleia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, ficando automaticamente empossados seus membros a partir de 01 de janeiro do ano seguinte, com vedação de reeleição para o mesmo cargo, na mesma gestão, devendo a representação municipal recair sobre o Chefe do Poder Executivo do Município Consorciado.

§ 1º - O substituto ou sucessor do representante legal, o substituirá na Presidência, na Vice-Presidência ou nos demais cargos do Conselho Administrativo.

§ 2º - Nenhum dos membros do Conselho Administrativo perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Para concorrer aos cargos do Conselho Administrativo poderão ser apresentadas chapas até o final de expediente do dia útil anterior ao da eleição ou, na ausência de chapas, serem apresentados nomes para os cargos do Conselho Administrativo na própria Assembleia Geral.

Parágrafo único: Em havendo mais de uma chapa para concorrer aos cargos do Conselho Administrativo a eleição será realizada de forma secreta e, em caso de chapa única ou apresentação de nomes para compor os cargos do Conselho Administrativo a votação será por aclamação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Os membros do Conselho Administrativo não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Poderão concorrer à eleição para o Conselho Administrativo os Prefeitos dos Municípios Consorciados que estiverem em dia com suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O Presidente do Conselho Administrativo é o representante legal do CIS/AMEOSC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Propor a estrutura administrativa, o plano de cargos e salários e a remuneração de seus empregados, a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- II. Deliberar sobre a contratação e a exoneração dos empregos públicos de confiança e submeter a deliberação da Assembleia Geral;
- III. Acompanhar a gestão financeira e administrativa do CIS/AMEOSC;
- IV. Propor o Regimento Interno do CIS/AMEOSC, bem como suas alterações, que serão submetidas a apreciação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Compete ao Presidente do Consórcio:

- I. Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "*ad negotia*" e "*ad iudicia*";
- II. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Administrativo, além de manifestar o voto de minerva;
- III. Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com Municípios Consorciados, com vista ao atendimento dos objetivos do Consórcio;
- IV. Estabelecer normas internas através de resoluções, sobre remuneração, vantagens, adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento normal e regular do Consórcio;
- V. Prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o CIS/AMEOSC venha a receber;

- VI. Tomar e dar posse aos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- VII. Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
- VIII. Movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- IX. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelo Estatuto ou outro órgão do Consórcio;
- X. Administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Contrato;
- XI. Administrar o patrimônio do Consórcio visando a sua formação e manutenção.

§ 1º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Ao Diretor Executivo compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo e promover todos os atos relativos à função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Aos demais Prefeitos membros do Conselho Administrativo compete substituir os titulares, emprestar sua colaboração para o funcionamento adequado do CIS/AMEOSC.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CIS/AMEOSC, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes dentre os Chefes do Poder Executivo dos Entes Consorciados, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com o do Conselho Administrativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A eleição para o Conselho Fiscal será realizada no mês de dezembro, em Assembleia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para um mandato de

02 (dois) anos, juntamente com a eleição do Conselho Administrativo, ficando automaticamente empossados seus membros a partir de 01 de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exercer o controle interno do Consórcio, na forma prevista no Art. 70, parte final, da Constituição Federal;
- II. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- III. Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas ou financeiras do Consórcio;
- IV. Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;
- V. Emitir pareceres sobre prestação de contas, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral;
- VI. Elaborar estudos e pareceres relativos aos assuntos de sua competência;
- VII. Solicitar ao Presidente, a convocação de Assembleia, bem como, a inclusão de assuntos na pauta;
- VIII. Eleger entre seus pares um Presidente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, o Conselho Administrativo para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A Diretoria Executiva será exercida pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) nomeado pela Assembleia Geral, que obrigatoriamente deverá ser profissional de nível superior, em curso reconhecido pelo MEC, com experiência comprovada em gestão pública ou privada, não inferior a 3 (três) anos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Ao Diretor(a) Executivo(a) caberá a nomeação dos demais cargos comissionados do Consórcio, bem como a gestão dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A Diretoria Executiva é o órgão Administrativo do CIS/AMEOSC e será constituída pelos empregos públicos previstos nos Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio, os investidos para ocupar os empregos públicos, previstos no Anexo II deste Contrato, bem como em havendo necessidade e interesse, pessoas físicas ou jurídicas contratados conforme dispuser a Lei, além dos empregos públicos de confiança, indicados e homologados pela Assembleia Geral, previstos no Anexo I.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - O desligamento dos empregos públicos de confiança, previstos no Anexo I, somente poderá se dar mediante aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros da Assembleia Geral, ou por iniciativa do próprio empregado.

SEÇÃO V

COLEGIADO DE SAÚDE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - O Colegiado de Saúde será composto pelos gestores de Saúde dos Entes Consorciados e terá função consultiva e propositiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - O Colegiado de Saúde se reunirá semestralmente para discussão das ações do Consórcio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - O Colegiado de Saúde se reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Consórcio, pela Assembleia Geral, ou pela maioria

de seus membros, sendo que a convocação deverá ser formalizada com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

SEÇÃO VI

DOS EMPREGOS PÚBLICOS E CARGOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Os colaboradores do Consórcio não cedidos pelos Entes Consorciados, Entidades e Associações serão considerados empregados públicos e, portanto, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - O Regulamento do Quadro de Pessoal do Consórcio Público, a ser definido por Resolução aprovada pela Assembleia Geral, obedecido ao disposto no Contrato e suas alterações, tratará especialmente da descrição das funções, dos requisitos para ocupação dos empregos públicos, da forma de recrutamento, dos benefícios funcionais, da jornada de trabalho, dos direitos e deveres e do regime disciplinar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Entes Consorciados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - A remuneração dos empregos públicos será definida em Assembleia Geral e sofrerá, anualmente, no mês de janeiro de cada ano revisão geral anual, nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, utilizando para tanto o índice que for aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Após deliberação da Assembleia Geral o Presidente através de Resolução, poderá conceder reclassificação do salário inicial de empregos do quadro geral e/ou reajuste geral de salários aos empregados do Consórcio Público.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Sem prejuízos da regular remuneração, quando o empregado precisar se deslocar, em caráter eventual ou transitório, em objeto de serviço, para os custeios das despesas de locomoção, alimentação e estadia, será concedida a respectiva

indenização através de diárias ou ressarcimento de despesas, a ser regulamentada por Resolução específica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - Sem prejuízo das demais vantagens estabelecidas, o Conselho Administrativo poderá conceder aos empregados efetivos, comissionados ou temporários e aos estagiários, o auxílio alimentação, proporcional a carga horária mensal, na forma e condições estabelecidas no Regulamento do Quadro de Pessoal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - Para o regular exercício de suas atividades, o CIS/AMEOSC contará com a estrutura de cargos e empregos públicos discriminados nos Anexos I e II, deste Contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - Os empregos públicos constantes dos Anexos I e II, deste Contrato, terão suas atribuições e descrições disciplinadas pelo Regulamento do Quadro de Pessoal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - Com exceção dos Agentes Públicos cedidos para o Consórcio, que deverão ser obrigatoriamente agentes efetivos dos Entes Consorciados ou dos órgãos conveniados, os demais empregados do Consórcio serão providos de acordo com a necessidade e conveniência do Consórcio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Os servidores incumbidos da gestão do CIS/AMEOSC não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a Lei ou com as disposições do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Os empregados públicos não têm direito à estabilidade no serviço público.

Parágrafo Único - A avaliação periódica de desempenho deverá ser aplicada aos empregados públicos permanentes, realizada semestralmente, a ser regulamentada em regimento interno.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Os empregos públicos de Diretor Executivo, Diretor Administrativo, (cargos de confiança) do Consórcio deverão ser ocupados por

profissionais com comprovada experiência em gestão de serviços, com formação de nível superior, de livre admissão e demissão, conforme indicação e aprovação da Assembleia Geral.

SEÇÃO VII DO PROCESSO DE SELEÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - Os processos de seleção promovidos pelo CIS/AMEOSC, serão de caráter público, reger-se-ão pelas normas estabelecidas neste Contrato, no Estatuto e suas alterações e, se destinam a formação de cadastro de reserva, não gerando direito à contratação de eventuais classificados que somente serão chamados em conformidade com as necessidades da administração do Consórcio, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - Os processos de seleção poderão ser realizados através de provas escritas ou de provas escritas e títulos, podendo também ser realizadas provas práticas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - O CIS/AMEOSC poderá contratar empresa para a realização de processo de seleção.

SEÇÃO VIII DOS ESTÁGIOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - Sem prejuízo das atribuições do quadro funcional e na forma da legislação vigente, o CIS/AMEOSC poderá realizar a contratação de estudantes através de estágios.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - O recrutamento de candidatos para as vagas de estágio, dentre o contingente de alunos das Instituições de Ensino Conveniadas, será feito:

I. Diretamente pelo CIS/AMEOSC através de processo seletivo simplificado, de títulos, de provas ou de provas e títulos, após prévia convocação por edital divulgado no site do Consórcio, no Diário Oficial dos Municípios e junto as Instituições de Ensino Conveniadas;

II. Diretamente pela Instituição de Ensino ou pelos Agentes de Integração, através de processo seletivo ou cadastro.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - A carga horária de estágio ficará estabelecida em 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou em 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - Sem prejuízo da retribuição financeira pelo estágio realizado, será contratado em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado e proporcional a remuneração do estagiário, ou estabelecida pela instituição de ensino que intermedia o estágio.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - O Consórcio poderá, também, celebrar convênio de concessão de estágio obrigatório não remunerado com Instituições de Ensino, assumindo responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

SEÇÃO IX DAS CESSÕES

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - Os Entes Consorciados ou os que tenham firmado convênio com o CIS/AMEOSC poderão ceder-lhe agentes públicos, através de Termo de Cooperação Técnica, na forma e condições da legislação de cada um.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - Os agentes públicos recebidos em cessão, com ou sem ônus para o Consórcio, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, com remuneração paga pelo órgão cedente, donde tais despesas poderão ser

contabilizadas como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - É vedada a concessão de gratificações, adicionais ou quaisquer outras formas de remuneração pelo CIS/AMEOSC aos agentes públicos recebidos por cessão, salvo as de caráter indenizatório.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - A cessão de Agente Público poderá, a critério do cedente, se dar de forma parcial, permanecendo o Agente Público no exercício de sua função e no desempenho de suas regulares atribuições perante o ente cedente, realizando também as atividades pertinentes à sua cessão, perante o CIS/AMEOSC, de forma presencial ou à distância, de acordo com a necessidade e conveniência de suas tarefas.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - Havendo cessão de Agentes Públicos, o CIS/AMEOSC fica dispensado de realizar a contratação de Agentes Públicos para provimento de vagas existentes em sua estrutura administrativa para o mesmo cargo, cabendo aos Agentes Públicos cedidos realizar todas as funções inerentes ao cargo para o qual houve a sua cessão.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - A cessão de Agentes Públicos ao CIS/AMEOSC deverá ser formalizada através de Portaria ou Ato Normativo equiparado expedido pelo órgão cedente e sua recepção, pelo Consórcio, se dará por meio de Resolução ou Portaria.

SEÇÃO X

DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - Os serviços desprovidos de poder decisório de que o CIS/AMEOSC vier a necessitar para o desenvolvimento de suas atividades, poderão ser terceirizados, mediante a contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas, sem vínculo empregatício, conforme necessidade do Consórcio, após deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - A contratação terceirizada para serviços técnicos desprovidos de poder decisório será efetuada mediante procedimento licitatório, respeitando os dispositivos da Lei geral de licitações.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - A terceirização de serviços técnicos será formalizada através de Contrato de Prestação de Serviços no qual deverão constar todas as informações pertinentes aos serviços a serem prestados.

CAPÍTULO III

DAS CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - Sob pena de nulidade do Contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações do Consórcio observarão o disposto na legislação de licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo único. É vedada a contratação, seja como empregado público comissionado ou prestador de serviços, de Agentes Políticos, sendo os Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários em exercício pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, estendendo-se às sociedades empresárias de que sejam sócios os Chefes do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo e seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - Todas as licitações realizadas e os Contratos celebrados pelo CIS/AMEOSC serão publicados conforme dispuser a legislação respectiva.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - Acaso o Consórcio não possua empregados públicos permanentes suficientes e aptos para a constituição de comissões e processos administrativos que se fizerem necessários no âmbito do Consórcio, estas poderão ser constituídas e funcionar com a designação de servidores efetivos de qualquer um dos Entes Consorciados.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de Contratos celebrados pelo Consórcio Público.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I. Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por Entidades Públicas ou Privadas.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - A alienação dos bens imóveis que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Prefeitos dos Municípios Consorciados presentes na Assembleia Geral convocada para este fim.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - A alienação de bens móveis dependerá unicamente de aprovação do Conselho Administrativo, quando inservíveis para os fins do Consórcio Público.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

- I. As contribuições mensais dos Municípios Consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em “Contratos de Rateio e Contratos de Prestação de Serviços”, de acordo com a Lei;
- II. A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio Público aos Consorciados ou para Terceiros;
- III. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV. Os saldos do exercício;
- V. As doações e legados;
- VI. O produto de alienação de seus bens livres;
- VII. O produto de operações de crédito;
- VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- IX. Os créditos e ações;
- X. As transferências voluntárias decorrentes de convênios, ajustes, termos de cooperação ou programas.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA - O produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Consórcio Público, será repassado aos Entes Consorciados na proporção dos Contratos celebrados com o CIS/AMEOSC, podendo haver compensação contábil com as obrigações estabelecidas nos Contratos de Rateio.

Parágrafo único - A destinação dos valores provenientes do imposto de renda retido na fonte, será definido em Assembleia Geral de Prefeitos.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - Os Entes Consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio Público:

- I. Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato;
- II. Quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste Contrato ou de Contrato de Prestação de Serviços;
- III. Na forma do respectivo Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - Os Entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio Público.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - O critério de rateio das despesas do Consórcio Público para os fins de estipulação de Contrato de Rateio será definido em Assembleia Geral de Prefeitos.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - O Consórcio Público estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos Contratos que os Entes Consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio Público mantiver na rede mundial de computadores - internet.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio Público fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por Entes Consorciados e Terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras, projetos ou programas e/ou prestar serviços.

TÍTULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA - A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, desde que denuncie sua contratação num prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

Parágrafo Único - O Ente Consorciado poderá requerer a sua exclusão do Consórcio Público de Saúde à Assembleia Geral, desde que ratificada por Lei, num prazo nunca inferior a 12 (doze) meses da ratificação por Lei da exclusão, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

CLÁUSULA CENTÉSIMA - Os bens destinados ao Consórcio, pelo Consorciado que se retirar, não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I. Decisão de metade mais um dos Entes Federativos Consorciados, manifestada em Assembleia Geral;
- II. Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III. Reserva da Lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA CENTÉSIMA PRIMEIRA - São hipóteses de exclusão de Ente Consorciado:

- I. A não inclusão, pelo Ente Consorciado, em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio;
- II. A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- III. A existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEGUNDA - A exclusão prevista na cláusula anterior somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Ente Consorciado poderá se reabilitar.

CLÁUSULA CENTÉSIMA TERCEIRA - O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUARTA - O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUINTA - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigindo-se neste caso, votos concordes da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEXTA - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, pelo seu Decreto Regulamentar nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SÉTIMA - Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA CENTÉSIMA OITAVA - A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante Lei por todos os Entes Consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos Consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos celebrados, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA CENTÉSIMA NONA - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio Público.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA - Até o primeiro quadrimestre de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembleia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior.

§ 1º Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA - A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio deverá ser compatível com os seguintes princípios:

- I. Respeito à autonomia dos Entes Federativos Consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada Ente Federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II. Solidariedade, em razão da qual os Entes Consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
- III. Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente Federativo Consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
- IV. Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade;
- V. Respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- VI. Respeito aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA - Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos do CIS/AMEOSC, observando-se que:

- I. O Diário Oficial dos Municípios substitui a publicação impressa e será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br;
- II. A publicação atenderá os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil;
- III. Os prazos, para todos os efeitos, serão contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios;
- IV. Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios todos os atos administrativos editados a partir da adaptação do Consórcio aos ditames da Lei Federal nº 11.107/05;
- V. O Conselho Administrativo observará a necessidade de publicação também por outros meios, quando necessário para atendimento de disposição específica de Lei.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Ente Consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA - O Consórcio Público deverá implementar e manter site institucional na internet, atendendo as exigências de publicidade, transparência e acesso à informação.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos ao presente Contrato serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA - Integram o presente Contrato o ANEXO I - Dos Empregos Públicos de Confiança e o ANEXO II - Dos Empregos Públicos Permanentes.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio CIS/AMEOSC.

São Miguel do Oeste/SC, 10 de dezembro de 2025.

APROVADO E SUBSCRITO PELOS ENTES CONSORCIADOS EM ASSEMBLEIA GERAL DO CIS/AMEOSC.

MOACIR PEDRO
PIOVEZANI:4301
5182900

Assinado de forma digital
por MOACIR PEDRO
PIOVEZANI:43015182900
Dados: 2026.02.10 13:38:29
-03'00'

Moacir Pedro Piovezani
Prefeito Municipal de Anchieta

EDER LUIZ
MARCON:0
246191198
3

Assinado de forma
digital por EDER LUIZ
MARCON:024619119
83
Dados: 2026.02.06
08:49:41 -03'00'

Eder Luiz Marcon
Prefeito Municipal de Bandeirante

AGNALDO
DERESZ:01653294914

Assinado de forma digital por
AGNALDO DERESZ:01653294914
Dados: 2026.02.11 07:37:13
-03'00'

Agnaldo Deresz
Prefeito Municipal de Barra Bonita

JAIR ANTONIO
GIUMBELLI:796
01960953

Assinado de forma digital
por JAIR ANTONIO
GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2026.02.11 09:11:26
-03'00'

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal de Belmonte

JULIANO JUNIOR
KASPER:0614958
6952

Assinado digitalmente por JULIANO JUNIOR
KASPER:06149586952
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, CN=Preferencia, OU=
55074020000002, CN=AC Digital/ID Múltiplo,
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.12 10:45:49-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.1

Juliano Junior Kasper
Prefeito Municipal de Descanso

Documento assinado digitalmente
gov.br **BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI**
Data: 12/02/2026 16:18:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bianca Moreira Maran Bertamoni
Prefeita Municipal de Dionísio Cerqueira

DOMINGOS
MARCON:38
530767934

Assinado digitalmente por DOMINGOS
MARCON:38530767934
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Saúde
Município de Barra Bonita, CN=CPA de Códigos
de Barras, CN=Certificado de Assinatura, CN=
DOMINGOS MARCON:38530767934, Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.12 11:17:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Domingos Marcon
Prefeito Municipal de Guaraciaba

ELIANE APARECIDA DE
SOUZA
FANTON:78808588904

Assinado de forma digital por
ELIANE APARECIDA DE SOUZA
FANTON:78808588904
Dados: 2026.02.11 15:12:23 -03'00'

Eliane Aparecida de Souza Fanton
Prefeita Municipal de Guarujá do Sul

MICHEL NEDEL
BARTH:088630
79960

Assinado de forma
digital por MICHEL
NEDEL
BARTH:08863079960
Dados: 2026.02.11
11:16:51 -03'00'

Michel Nedel Barth
Prefeito Municipal de Iporã do Oeste

ALEXANDR
E GOMES
RIBAS:927
32291900

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
GOMES RIBAS:92732291900
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Múltiplo v6, OU=
39383500000104, OU=
Videoconferência, OU=Certificado PF
AS, CN=ALEXANDRE GOMES
RIBAS:92732291900
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.02.12 11:17:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.1

Alexandre Gomes Ribas
Prefeito Municipal de Itapiranga

ELIZANDRO
MAINARDI:0
3740551909

Assinado de forma
digital por ELIZANDRO
MAINARDI:0374055190
Dados: 2026.02.11
15:36:08 -03'00'

Elizandro Mainardi
Prefeito Municipal de Mondaí

MARCIO
SANSIGOLO:0
3622941944

Assinado de forma digital
por MARCIO
SANSIGOLO:03622941944
Dados: 2026.02.12
08:24:13 -03'00'

Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal de Palma Sola

**GILBERTO
BELEGANTE:7
0782229972**

Assinado de forma digital
por GILBERTO
BELEGANTE:70782229972
Dados: 2026.02.05
15:43:11 -03'00'

Gilberto Belegante
Prefeito Municipal de Paraíso

**DIANGELE FABIELE
KLEIN
MARMITT:06402605948**

Assinado de forma digital por
DIANGELE FABIELE KLEIN
MARMITT:06402605948
Dados: 2026.02.11 13:52:18 -03'00'

Diangele Fabiele Klein Marmitt
Prefeita Municipal de Princesa

**CLOVIS
LAZAROTTO:56347359987**

Assinado de forma digital por
CLOVIS LAZAROTTO:56347359987
Dados: 2026.02.11 16:10:14 -03'00'

Clovis Lazarotto
Prefeito Municipal de Santa Helena

**SERGIO LUIS
THEISEN:61944653953**

Assinado de forma digital por
SERGIO LUIS THEISEN:61944653953
Dados: 2026.02.12 10:52:37 -03'00'

Sergio Luis Theisen
Prefeito Municipal de São João do Oeste

**FERNANDO JULIO
WILL:00998861979**

Assinado de forma digital por FERNANDO JULIO
WILL:00998861979
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=83729848000183,
ou=videoconferencia, cn=FERNANDO JULIO WILL:00998861979

Fernando Julio Will
Prefeito Municipal de São José do Cedro

**VARDELIDIO
EDENILSON
ZANARDI:75453
266953**

Assinado digitalmente por VARDELIDIO
EDENILSON ZANARDI:75453266953
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC
v5, OU=83829820000118, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=VARDELIDIO
EDENILSON ZANARDI:75453266953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.16 13:56:24 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Vardelidio Edenilson Zanardi
Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste

**MARINO JOSE
FREY:34596755949**

Assinado de forma digital por
MARINO JOSE FREY:34596755949
Dados: 2026.02.19 14:26:31
-03'00'

Marino Jose Frey
Prefeito Municipal de Tunápolis

**VAGNER DE MATTOS
POERSCHKE:03375961073**

Assinado de forma digital por VAGNER DE MATTOS
POERSCHKE:03375961073
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=83729848000183,
ou=videoconferencia, cn=VAGNER DE MATTOS POERSCHKE:03375961073

Vagner de Mattos Poerschke
Assessor Jurídico CIS/AMEOSC
OAB/RS - 106.314

ANEXO I – DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA

Nº de Vagas	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Remuneração (R\$)	Escolaridade
01	Diretor Executivo	40 horas	R\$ 11.566,08	Curso Superior
01	Diretor Administrativo	40 horas	R\$ 8.370,64	Curso Superior
01	Assessor Administrativo	40 horas	R\$ 3.709,04	Curso Superior

ANEXO II – DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

Nº de Vagas	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Remuneração (R\$)	Escolaridade
02	Agente Administrativo	40 horas	R\$ 3.403,12	Curso Superior
01	Agente Controle Interno	10 horas	R\$ 1.514,93	Curso Superior

São Miguel do Oeste/SC, 19 de fevereiro de 2026.

OF. CIRC./CIS Nº 008/2026

Ao

Exmo.(a) Prefeito(a) Municipal

Prezado(a) Prefeito(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, servimo-nos do presente expediente para encaminhar a Vossa Senhoria, a alteração do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Ameosc - CIS/AMEOSC, bem como, a Minuta do projeto de Lei, acompanhada da justificativa para as alterações, Ata da assembleia geral, despacho jurídico do Estado e Minuta do projeto de Lei do Estado de SC, para o referido consorciamento do Estado junto ao CIS/AMEOSC, e assim seja providenciada a ratificação pelas respectivas Câmaras de Vereadores.

Certo de contarmos com o necessário apoio a esta propositura, aproveitamos para manifestar nossa consideração e apreço subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

FERNANDO JULIO
WILL:00998861979

Assinado digitalmente por FERNANDO JULIO
WILL:00998861979
OID: C=BR, CN=FERNANDO JULIO WILL:00998861979,
O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2026.02.19 14:50:17 -03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2025.3.0

FERNANDO JULIO WILL
Prefeito Municipal de São José do Cedro/SC
Presidente do CIS/AMEOSC